

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-975-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

No dia 19 de setembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG), Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GT- DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II, no XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU.

O GT DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II foi criado para debater, dentre tantos temas pertinentes ao Estado Democrático de Direito, os desafios enfrentados pelas sociedades plurais, marcadas pela diversidade e desigualdades sociais, em efetivar os direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

A desinformação divulgada eletronicamente por meio das fake News; o papel do poder Judiciário na proteção dos direitos humanos; os desafios jurídicos da governança corporativa na efetividade dos direitos humanos; a tutela processual da privacidade no âmbito da jurisprudência brasileira; o combate ao discurso de ódio e ao extremismo frente à indispensabilidade de políticas públicas voltadas aos chamados “cidadãos difíceis”; os desafios quanto à aplicabilidade e efetividade da lei geral de proteção de dados; estudos e debates de gênero no sistema educacional brasileiro; o direito fundamental à saúde mental das mães atípicas; a violação do direito fundamental à intimidade de crianças e adolescentes pelas práticas do sharenting por pais e responsáveis nas redes sociais; o direito fundamental à saúde na perspectiva comparativa do Brasil, Argentina e Uruguai foram os temas apresentados e discutidos no primeiro tempo do referido grupo de trabalho.

Em seguida, no segundo bloco de apresentações foram debatidos os seguintes temas: necessidade de regulamentação das plataformas digitais como forma de garantir a segurança na era digital; a jornada do órfão no Brasil e o informativo 806 STJ; a importância do ensino do direito tributário na formação da cidadã fiscal no Brasil; as normas promocionais e o

marketing social para combater e conscientizar discriminações proibidas em face dos direitos fundamentais; a importância do acesso à justiça na efetivação do direito fundamental à saúde; o crédito presumido de imposto de renda nas sociedades empresárias multinacionais; lawfare frente ao princípio do devido processo legal; o direito fundamental à educação da pessoa com deficiência no contexto da ADI 7028; inteligência artificial, racismo algoritmo e proteção jusfilosófica dos direitos fundamentais.

Os temas apresentados contribuíram diretamente para o despertar a curiosidade epistemológica, a necessidade de luta incessante pelos direitos fundamentais, numa sociedade desigual, excludente e preconceituosa, cujo texto da Constituição brasileira vigente privilegia o cidadania e a dignidade da pessoa humana, vistas como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho

Universidade Federal de Goiás

O DIREITO À SAÚDE MENTAL DAS MÃES ATÍPICAS : POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO PARA CUIDAR DE QUEM CUIDA

THE RIGHT TO MENTAL HEALTH OF ATYPICAL MOTHERS: PUBLIC POLICIES TO CARE FOR THOSE WHO CARE FOR

Joice Graciele Nielsson ¹
Renata Favoni Biudes ²
Ana Luísa Dessoy Weiler ³

Resumo

O objetivo dessa pesquisa é apontar como se comportam as políticas públicas, voltadas à saúde mental das mães atípicas, frente ao stress emocional que são submetidas, bem como, se essas políticas podem contribuir para o processo de cuidado e qualidade de vida tanto de quem cuida, quanto de quem é cuidado, de forma a promover a dignidade voltada ao âmbito familiar, dentro dessa atipicidade. A problemática enfrentada está relacionada aos seguintes questionamentos: políticas públicas que reportam à saúde mental voltadas às mães atípicas podem influenciar na promoção de direitos e qualidade de vida de quem cuida frente à carga emocional que vivenciam? E da pessoa que recebe o cuidado? É possível conciliar políticas públicas voltadas às pessoas que cuidam e que são cuidadas? Já em relação à metodologia, a presente pesquisa foi determinada com base na metodologia hipotético-dedutiva, em seus aspectos quali-quantitativos, bibliográficos, documentais e exploratórios. Considerações finais: As mulheres são estigmatizadas no ato de cuidar, é necessário um aperfeiçoamento na formulação, implementação e concretização das políticas públicas de saúde voltadas às mães de pessoas com deficiência, junto ao Sistema único de Saúde (SUS), buscando a promoção de direitos e qualidade de vida tanto de quem cuida, quanto de quem é cuidado.

Palavras-chave: Direito à saúde, Mães atípicas, Políticas públicas, Direitos humanos, Diversidade

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this research is to find out how public policies aimed at the mental health of atypical mothers behave in the face of the emotional stress they are subjected to, as well as whether these policies can contribute to the process of care and quality of life for both those

¹ Doutora em Direito Público pela UNISINOS. Estágio pós doutoral em Direito pela Università degli Studi "G. d'Annunzio" - Chieti (Itália). Professora do PPGD-UNIJUÍ. E-mail: joice.gn@gmail.com

² Doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023. E-mail: renata.biudes@sou.unijui.edu.br.

³ Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade Edital 17/2023. E-mail: anadessoyleiler@hotmail.com

who care and those who are cared for, in order to promote dignity in the family environment, within this atypicality. The problem faced is related to the following questions: can public policies that focus on mental health for atypical mothers influence the promotion of rights and quality of life for caregivers in the face of the emotional burden they experience? And for the person receiving the care? Is it possible to reconcile public policies aimed at those who care and those who are cared for? In terms of methodology, this research was based on the hypothetical-deductive methodology, in its qualitative-quantitative, bibliographical, documentary and exploratory aspects. Final considerations: Women are stigmatized in the act of caring, it is necessary to improve the formulation, implementation and implementation of public health policies aimed at mothers of people with disabilities, together with the Unified Health System (SUS), seeking to promote rights and quality of life of both those who care and those who are cared for.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Atypical mothers, Public policies, Human rights, Diversity

1 INTRODUÇÃO¹

O objetivo dessa pesquisa é apontar como se comportam as políticas públicas, voltadas à saúde mental das mães atípicas, bem como, se essas políticas podem contribuir para o processo de cuidado e qualidade de vida, tanto de quem cuida, quanto de quem está sendo cuidado, de forma a promover a dignidade voltada ao âmbito familiar, dentro dessa atipicidade.

O tema do trabalho apresenta-se como sendo de grande relevância social, pois a promoção de saúde mental das mães atípicas favorece a dignidade e bem-estar dessas famílias, contribuindo assim, com a efetivação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de direitos dessas mulheres, influenciando diretamente na qualidade de vida das mesmas, bem como, nos cuidados às crianças, adolescentes e adultos que necessitam dessa atenção, de forma a trazer mais equidade em relação à saúde das mulheres na condição de diversidade, em todos os níveis de complexidade do Sistema único de Saúde (SUS).

A experiência da maternidade acaba trazendo uma nova fase em relação a vida da mulher, já que revela-se em um comportamento social que acaba por transcender “[...] o aspecto biológico e se ajusta a um determinado contexto sócio-histórico” (Smeha; Cezar, 2011, p. 43; Badinter, 1985). Porém é importante ressaltar que o “[...] cuidar, como uma atividade que demanda tempo, esforço, e saber fazer, deve ser entendido como um trabalho”(Sturza; Nielsson; Bemfica, 2023, p. 60), o que na maioria das vezes pode trazer condições preocupantes em relação à saúde mental dessa mulher mãe, de forma que de uma forma histórica, “as mulheres foram designadas como as principais cuidadoras de seus filhos, independentemente de suas próprias condições emocionais ou físicas” (Kintope; Borges, 2020, p. 24).

No caso das mães atípicas é importante frisar que, assim como as mães não atípicas, “[...] já no período de gestação, ocorrem modificações na rotina da mulher, especialmente, em relação à primeira gravidez, trazendo à tona, expectativas, fantasias e novos sentimentos” (Smeha; Cezar, 2011, p. 43), porém essas mulheres se deparam com uma realidade bem diferente do que inicialmente trouxe no decorrer da gestão, pois precisam lidar com a carga emocional de estar em luta em período constante, seja para fazer valer os direitos de seus

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

filhos, tanto no acesso à saúde, como também na educação, além de terem que lidar com o preconceito e capacitismo.

A problemática enfrentada está relacionada aos seguintes questionamentos: políticas públicas que reportam à saúde mental voltadas às mães atípicas podem influenciar na promoção de direitos e qualidade de vida de quem cuida frente à carga emocional que vivenciam? E da pessoa que recebe o cuidado? É possível conciliar políticas públicas voltadas às pessoas que cuidam e que são cuidadas?

Já a hipótese reporta que a formulação, implementação e concretização das políticas públicas de saúde voltadas às mulheres mães de pessoas com deficiência, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), podem contribuir com a promoção de direitos e qualidade de vida tanto de quem cuida, quanto de quem é cuidado, de forma que isso é possível através do fomento dessas políticas, através de legislações, projetos de intervenções, bem como, incentivo ao incremento financeiro do sistema e qualificação dos servidores públicos da saúde, visando a humanização, qualidade, equidade e integralidade do atendimento a essas mulheres.

Para melhor responder aos problemas da pesquisa e a corroboração (ou não) da hipótese levantada, o trabalho divide-se em duas seções, que correspondem também aos seus objetivos específicos, sendo eles: a) compreender a dimensão do cuidado enquanto um direito humano e a sua relação com a saúde mental das mulheres mães; b) discorrer quais os desafios na formulação, implementação e efetivação das políticas públicas voltadas à promoção da saúde das mães atípicas.

Em relação à metodologia, a presente pesquisa foi determinada com base na metodologia hipotético-dedutiva, em seus aspectos quali-quantitativos, bibliográficos, documentais e exploratórios. Verificou-se, principalmente, dados de protocolos de saúde, bem como, pesquisas bibliográficas relacionadas a autores que estudam temáticas afins e documentos que remetem relevância sobre o tema abordado. E Ainda em atenção à pesquisa bibliográfica, essa foi reportada conforme seleção de materiais científicos na base de dados em fontes de bibliotecas acadêmicas como: SciELO, Google Acadêmico entre outros, que envolvem a temática com os descritores: “Políticas públicas para mães atípicas; Direito da Saúde; Direitos Humanos; diversidade; Políticas de saúde mental”. Em relação à pesquisa documental, a mesma abordará o levantamento de arcabouços como Constituição Federal, Portarias do Ministério da Saúde (MS), e demais legislações que abordam o tema mencionado.

2. O ATO DE CUIDAR E A SAÚDE MENTAL DE QUEM CUIDA

Desde os primórdios até a contemporaneidade, a “figura da mulher é culturalmente vinculada ao papel de mãe, a despeito da contribuição dada pelos movimentos feministas”, de maneira que a gestação não necessitasse de uma escolha da mulher, pois para a sociedade, tal situação é considerada como “natural”, pois a mesma está apenas cumprindo sua “missão biológica” (Lemos; Kind, 2017, p. 841).

Nessa perspectiva, acaba se construindo a “subjetividade materna” que reporta a imposição do “ter que”, como “locução verbal”, envolvendo os variados complementos, seguindo de exemplo, “[...]ter que engravidar, ter que amamentar, ter que brincar com os filhos, ter que ser ao mesmo tempo mulher, mãe, profissional e dona de casa” (Lemos; Kind, 2017, p. 841).

Depreende-se, portanto, que a maternidade foi (e em alguns contextos segue sendo) a principal justificativa para a predominância do cuidado realizado pelas mulheres, o que justifica também a ausência de muitas mulheres nos espaços de trabalho formal. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, no ano de 2018, cerca de 606 milhões de mulheres em idade de trabalho indicaram que não estavam disponíveis para trabalhar devido às responsabilidades com o cuidado, em comparação com apenas 41 milhões de homens inativos pela mesma razão (Organização Internacional do Trabalho, 2019).

No mesmo sentido, relatório divulgado pela OXFAM Internacional no ano de 2020 afirmou que as mulheres são responsáveis por 75% do trabalho do cuidado no mundo (OXFAM Internacional, 2020). No contexto brasileiro, por sua vez, pesquisa conduzida pelo Instituto Tricontinental em 2020 mostrou que 85% do trabalho de cuidado realizado nos lares é assumido por mulheres. Em 2019, por exemplo, as mulheres dedicavam em média 21,4 horas semanais a essas tarefas, enquanto os homens dedicavam apenas 11 horas. Além disso, aquelas que trabalham fora de casa ainda se veem responsáveis por uma carga adicional de 8,2 horas semanais em obrigações domésticas, em comparação aos homens que também exercem atividades remuneradas (Instituto Tricontinental, 2020).

Percebe-se dos dados apresentados a necessidade de discutir o cuidado e reconhecê-lo como um trabalho efetivo². Nos lares, é essencial promover uma cultura de diálogo que, por

² Importante ressaltar que o trabalho do cuidado é reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho, sendo definido como o “as atividades e relações envolvidas no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e emocionais de adultos e crianças, idosos e jovens, pessoas frágeis e saudáveis” (Organização Internacional do Trabalho, 2019, p. 6, tradução nossa)

si só, contribui para desmontar as construções sociais de gênero. A mudança deve ser pensada a partir dos mais diversos espaços, não apenas no público, mas principalmente no privado, com a mudança cultural. Nessa senda, Flávia Biroli (2018) defende que são essenciais estratégias para promover a independência das mulheres, tratando-as como indivíduos plenos e fornecendo o suporte necessário para as mães, sem confundir isso com políticas públicas exclusivamente direcionadas às crianças. É fundamental que o Estado reconheça as mulheres como detentoras de direitos e membros ativos da sociedade, assegurando sua participação na esfera pública, de onde foram historicamente marginalizadas.

Para tanto, o reconhecimento do cuidado como um direito humano é fundamental, sendo esse direito conceituado por Laura C. Pautassi (2007, p. 40) como sendo:

Os tratados e pactos internacionais de Direitos Humanos não incluíram o “direito de cuidar e de cuidar de si mesmo”, porém pode-se afirmar que ele é incorporado com base no que está regulamentado em cada um dos direitos sociais incluídos, que vão desde o direito de alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para o desenvolvimento de sistemas de segurança social integrais que incluam toda a população e não apenas os assalariados, incluindo o direito à saúde, à educação, à habitação e ao trabalho. (tradução nossa)

A autora complementa, afirmando que:

Não se trata apenas de promover uma maior oferta de cuidados – por si só indispensável – mas sim de universalizar a responsabilidade, a obrigação, a tarefa e os recursos necessários ao cuidado. Será o único caminho que transcende os compromissos imediatos e se insere como um direito humano fundamental: o direito de ser cuidado e de cuidar. (Pautassi, 2007, p. 41, tradução e grifo nosso)

A partir do reconhecimento do cuidado como um direito, são necessárias ações estatais capazes de garantir e ampliar o acesso ao direito ao cuidado por todos os envolvidos. Nesse lugar, as políticas de cuidado são indispensáveis, sendo objeto do segundo tópico do presente trabalho, o qual aborda as políticas do cuidado na esfera das políticas públicas voltadas à saúde mental da mulher mãe atípica.

Isso porque, no contexto social do cuidado, deve-se ter em conta a maternidade típica, qual seja “aquela que se enquadra no senso comum de normalidade. Assim, se tiver filho típico, exercerá a maternidade típica” (Silva, 2021, [s.p]), e a maternidade atípica, que advém do cuidado, criação e educação de uma criança atípica/neurodivergente em seu seio familiar. Em ambos os casos de maternidade, os desafios vão além do comum, que engloba uma falta de rede de apoio, a sobrecarga mental e dificuldade de conciliar as árduas jornadas de

trabalho com o papel da maternidade, mas passam a enfrentar também, o preconceito e obstáculos à inclusão.

Estas mulheres mães, que realizam a maior parte do trabalho do cuidado e gerenciamento das emoções, tem sua saúde, especialmente a mental, afetadas e sobrecarregadas, entendendo-se aqui, conforme salientam Sturza, Nielsson e Bemfica (2023, p. 64), “que a saúde mental pode ser entendida como um estado de bem-estar no qual a pessoa consegue realizar suas habilidades, sendo capaz de lidar com o estresse normal da vida, trabalhar produtivamente, conseguindo contribuir com sua comunidade”.

A discussão sobre a carga mental enquanto um elemento imprescindível do trabalho do cuidado ainda é muito recente, não havendo nas estatísticas e coleta de dados não dão conta do “trabalho de gestão, organização e planejamento necessário ao bom funcionamento da vida doméstica e familiar” (Seery, 2022, p. 13, tradução nossa), o que dificulta a sua visibilização e conscientização.

O relatório *Por una responsabilidad compartida* ainda destaca três motivos pelos quais a carga mental é silenciosa:

Porque a sociedade não reconhece, valoriza ou remunera o cuidado doméstico como um trabalho, embora este tipo de cuidado seja um pilar fundamental da economia. Porque historicamente a gestão doméstica foi entendida como algo que as mulheres fazem como parte da sua natureza natural, o que é falso. Porque atualmente as tarefas estão muito mais distribuídas e em muitos lares a parte de execução é muito equitativa. Isto nos faz pensar que existe corresponsabilidade e consideramos o problema resolvido, quando na realidade quem está supervisionando, coordenando e verificando tudo ainda é a mulher. (P&G; Salvetti LLombart, 2018, p. 13, tradução nossa)

Segundo o Centro Área Humana ([s.d]), três são as características da carga mental no âmbito doméstico familiar: 1) não é um trabalho reconhecido, uma vez que não é quantificável e visível, não sendo, inclusive, valorizado pelos membros da família e/ou reconhecido pela mulher que o realiza; 2) Gera um sentimento de sobrecarga às mulheres, uma vez que condicionadas às normas de gênero femininas que interiorizaram a obrigação de realizar as tarefas domésticas; e, 3) é um trabalho pouco gratificante, constantemente relacionado a resolução de conflito e gerenciamento de atividades.

O efeito da carga mental nas mulheres se revelam pela “irritabilidade”, “perda da liberdade”, “correria” e “tristeza” afetando tanto a saúde física e mental dos sujeitos, impedindo o completo bem estar e funcionamento eficaz do indivíduo e da sua comunidade (Sturza; Nielsson; Benfica, 2023). Portanto, a visibilidade da carga mental é fundamental, tendo como ponto inicial o seu reconhecimento.

No que diz respeito às mães de crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), há inúmeras complexidades que devem ser consideradas. Um dos motivos é que no Brasil estima-se que dois milhões de pessoas são autistas. Dados divulgados pelo Instituto Baresi, em 2012, afirmam que, no Brasil, cerca de 78% dos pais com crianças com deficiência e doenças raras pedem o divórcio antes que as mesmas completem cinco anos de idade, deixando as mães sozinhas cuidando dos filhos (Lourenço, 2020).

A psicóloga Barbara Morais Santiago Freitas (2020), autora da dissertação de mestrado “Toda Mãe de autista sabe do que eu estou falando”, esclarece as expectativas criadas em torno da maternidade, principalmente o abalo sofrido por essas mães com a chegada de uma criança atípica, afetando a própria maternagem.

A maternagem é uma interação afetiva e, para seu exercício, é preciso não apenas a capacidade de atender às necessidades básicas do bebê e manipulá-lo fisicamente, mas também que a mãe disponha de certos recursos psíquicos que se traduzem fundamentalmente no investimento de desejo da mesma (Freitas, 2020, p. 28).

Nessa senda, a maternagem vai além do mero cuidado do sujeito, mas estabelece um vínculo necessário ao atendimento de necessidades físicas e psíquicas, desenvolvendo, no bebê ou criança, um emocional saudável. Dessa maneira, esta hipótese vai de encontro a subjetivação materna, onde há uma variação para cada mulher, a depender de sua inserção cultural, em seu modo de vivência e experiência (Cavalcante; Alves, 2023, p. 8).

O abandono de suas carreiras, estudos e sonhos trazem um abalo imensurável na questão da maternidade de mulheres atípicas ou de maternagem atípica (Durães, 2023) que buscam por olhares empáticos com inclusão para seus filhos (Mesquita, 2024), e em muitos casos, para si mesmas. A mulher ao desenvolver o trabalho de cuidadora, e mantenedora do lar, se responsabiliza não apenas pelo bem-estar dos membros familiares, mas também por sua felicidade e sucesso (Gutierrez; Rocha; Santos, 2024), os quais muitas vezes dependem do acesso e aceitação social.

Por isso, o diálogo e o compartilhamento são fundamentais para a compreensão da vivência das mães, como frisa Freitas (2020, p. 15):

[...] é importante considerar que as experiências das mães de crianças autistas estão entrelaçadas com insígnias culturais, como, por exemplo, a idealização da maternidade ou ainda com o ideal de normalidade compartilhado. Não é difícil conceber que ter um filho com autismo opera mudanças e angústias naquelas que estão no cuidado destas crianças. A compreensão da maneira como as mães se organizam entre si e como constroem redes de apoio mútuo é de extrema importância de ser realizada por aqueles que se debruçam no cuidado a crianças

autistas. Tal entendimento propicia a oferta de uma assistência mais qualificada e a ampliação da consciência sobre as dificuldades encontradas na rede de cuidados.

Importante ressaltar, por fim, que apesar de o exemplo mencionado referir-se às mães de crianças diagnosticadas com TEA, devido a ampla discussão do autismo nas redes sociais e campanhas na atualidade, deve-se considerar aqui de forma ampla todas as mães que vivenciam a neurodiversidade, abrangendo, além do autismo, a dislexia e TDHA (Tang, 2018). Com isso em mente, a próxima seção do trabalho visa retratar os desafios para a formulação, implementação e efetivação de políticas públicas que visam a promoção da saúde (mental e física) das mães atípicas, promovendo o cuidado para aquelas que tanto cuidam dos seus entes queridos.

3 OS DESAFIOS NA FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DA SAÚDE DAS MÃES ATÍPICAS

Ao analisar o ato de cuidar e a carga emocional das mães atípicas no capítulo anterior, foi possível perceber que é considerada pauta de urgência, as demandas sociais voltadas à saúde mental dessas mulheres, porém cabe ressaltar que os desafios em relação ao tema são cada vez maiores, já que vão desde a dificuldade na formulação, como na implementação e efetivação das políticas públicas voltadas a esse público.

É necessário enfatizar que, tanto o Sistema Único de Saúde (SUS), como a Assistência social (Suas), devem contemplar a promoção de ações de forma articuladas, para fins de garantir tanto à pessoa com deficiência, como sua família o acesso às políticas públicas, bem como, a aquisição de orientações e informações no intuito de possibilitar sua ampla “participação social” (Brasil, 2015), sendo assim, as mães atípicas também devem ter asseguradas as políticas públicas que promovam o bem-estar desta família, para que tanto quem cuida, como quem é cuidado sejam plenamente assistidos pelos serviços de saúde, assistência social, além de outras políticas igualmente importantes disponíveis pelo estado.

Segundo Kintope e Borges (2020), no momento que se tem alguém no âmbito familiar que necessita atenção frente a sua condição, os membros se deparam com um misto de emoções, reportando especialmente o medo, seja de não atender necessidades da pessoa cuidada, bem como, com o preconceito que ela possa a vir experimentar, além da preocupação com a sua independência em relação a “vida adulta”. Porém, cabe ressaltar que

para as mães atípicas, “[...] esse ciclo de emoções é consideravelmente mais intrincado, uma vez que, ao longo da história, foram designadas para cuidar de seus filhos a qualquer custo, independentemente de seu próprio bem-estar emocional e físico, o que resultou em uma pressão significativa” (Kintope; Borges, 2020, p. 24).

Como se não bastasse a luta constante para promover um tratamento digno para seus filhos, essas mulheres se deparam muitas vezes com uma sociedade hostil, preconceituosa, capacitista, sexista e patriarcal, bem como, com um poder público omissivo quanto às reais necessidades voltadas à promoção de saúde dessa população.

É importante ressaltar que o “direito constitucional à saúde”, envolve também o “cuidado à saúde mental”, dessa forma, é dever do Estado promover condições que tragam a dignidade do cuidado à saúde de todos, incluindo às mães atípicas, que possuem um cotidiano que envolve grande carga de stress, estando assim, em situação de maior risco em relação às doenças mentais. Sendo assim, no país, a “política de saúde mental” acaba se baseando em “princípios como a desinstitucionalização, o cuidado em liberdade e os direitos humanos” (Brasil, 2024b).

Atualmente, mostra-se evidente a luta dessas mulheres na busca pelo acesso às intervenções que proporcionem melhora na qualidade de vida e desenvolvimento para seus filhos, incluindo as variedades de condições que essas crianças, adolescentes ou adultos atípicos se encontram, aqui iniciaremos exemplificando as mães atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)³, que têm que lidar com as variadas dificuldades nos acessos às políticas públicas, lembrando que é direito dessa população, o acesso à integralidade na atenção em relação às demandas de saúde da pessoa com TEA, de forma a promover o atendimento multiprofissional, diagnóstico precoce, bem como, o acesso a “medicamentos e nutrientes”, conforme preconiza a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que Instituiu a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” (Brasil, 2012). Cumpre destacar, que esse acesso por vezes ocorre de forma fragmentada, trazendo ainda mais sofrimento mental para essa mãe, que já possui uma carga emocional substancial e por vezes, como já demonstrado nas pesquisas no capítulo acima, são

³ Na 5ª Edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), reportado pela American Psychiatric Association (2014), houve a “Fusão de transtorno autista, transtorno de Asperger e transtorno global do desenvolvimento no transtorno do espectro autista” (American Psychiatric Association, 2014, p. 42), “O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes chamados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger” (p. 97), na sessão de diagnósticos referente a transtornos do neurodesenvolvimento (p. 14). Essas informações foram reafirmadas na última revisão, o DSM- 5- TR (American Psychiatric Association, 2014, p. 14, 42, 97; American Psychiatric Association, 2023)

mãe solo, sem amparo de familiares e atendimento psicossocial, para amenizar esse desgaste emocional que a acompanha.

O transtorno do espectro autista se manifesta através de “[...] déficits persistentes na comunicação e na interação sociais em múltiplos contextos, incluindo déficits em reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos” (American Psychiatric Association, 2023, p. 133), e “déficits na comunicação social”. Esse diagnóstico, envolve também a “presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades” (American Psychiatric Association, 2023, p. 133). É importante destacar que “os sintomas mudam com o desenvolvimento, podendo ser mascarados por mecanismos compensatórios, os critérios diagnósticos podem ser preenchidos com base em informações retrospectivas, mesmo que a condição presente esteja causando prejuízos significativos”(American Psychiatric Association, 2023, p. 133). Sendo assim, é possível perceber que as mães têm que estar constantemente acompanhando a pessoa nas intervenções, vivenciando assim, uma rotina agitada e voltada quase que exclusivamente à saúde do ente familiar, esquecendo -se muitas vezes da própria.

Um estudo realizado por Lima e Souza (2020) aponta que as mães atípicas de crianças com deficiência com as condições como: transtorno do espectro autista , Síndrome de Down e Síndrome da Zika Congênita (SZC), por exemplo, acabam encontrando “excepcionais” desafios em relação ao cuidado com suas crianças, já que eles exigem um maior envolvimento, devido às variadas demandas em relação a esse cuidado, visto que as necessidades são “além das de uma criança da mesma idade com desenvolvimento típico” (Lima; Souza; 2020, p. 3032; Gouin *et al.*, 2016; Souza *et al.*, 2018).

Dentro do mesmo estudo, análises empíricas demonstraram que em relação às mães atípicas de crianças com (SZC), foi verificado “[...] um quadro similar ao observado com mães de crianças com outras condições crônicas, apontando níveis elevados de ansiedade, fadiga, menor qualidade de vida e pior saúde mental de forma global” (Lima; Souza; 2020, p. 3032; Menezes *et al.*, 2019). Nessa perspectiva seria importante buscar um “fator de proteção”, que poderia trazer algum resultado positivo para a qualidade de saúde mental dessas mães, através da “disponibilidade de suporte social”, tanto de profissionais de saúde, como de amigos e família (Lima; Souza, 2020, p. 3032; Gouin *et al.*, 2016; Hsiao, 2016).

Atualmente, está aguardando votação, especificamente na Comissão de Direitos Humanos (CDH) do senado, um projeto de lei que “[...] prevê a criação do programa nacional Cuidando de quem Cuida, voltado para a atenção integral e a orientação das mães atípicas,

aquelas mães que têm filho com deficiência ou com doença rara” (Brasil, 2024a). É importante ressaltar que projetos similares estão tramitando em vários outros estados e municípios do país, demonstrando que é grande a preocupação da representação com esse público, visto que as rotinas dessas mulheres, são demasiadamente carregadas de stress e demandam cuidado.

O referido projeto de lei com o nº 1.179/2024, determina que o mencionado programa ofereça então, “orientação psicossocial e apoio, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, além de informação e formação para “fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade” (Brasil, 2024a). É importante reportar que o principal objetivo desse programa é promover a melhoria da qualidade de vida das mães consideradas atípicas, tanto em âmbito “emocional, física, cultural, social, familiar e econômica, com serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipadores e ampliação da rede de atenção primária à saúde” (Brasil, 2024a). Somando a isso, será proporcionado também ações com o intuito de trazer os cuidados com o bem-estar e promoção do “autocuidado dos beneficiários e familiares” (Brasil, 2024a).

Conforme demonstra o documento, as mães beneficiadas no programa serão aquelas com filhos com deficiências, como por exemplo transtorno do espectro autista, síndrome de Down, entre outras, bem como com doenças raras e demais “condições e transtornos” (Brasil, 2024a).

Esse programa trará estratégias com a finalidade de buscar a atendimento integral para essas mães, tanto no âmbito da saúde, como na assistência social, trabalho, educação, no acesso à habitação e renda. E ainda, conforme a legislação, podem “[...] ser criados centros especializados, serviços a domicílio e serviços de acolhimento, além de estudos sociodemográficos para identificação de necessidades e obstáculos desse segmento populacional” (Brasil, 2024a).

Entre as principais diretrizes desse programa, inclui-se o estímulo do fomento de políticas públicas com o intuito de acolhimento; incentivar e organizar espaços para fins de informação e sensibilização da sociedade referente às “dificuldades da maternidade atípica”; promovendo e apoiando assim, o “incentivo psicossocial e relacional a mães atípica”, entre outros (Brasil, 2024a).

É possível perceber que os objetivos e diretrizes do projeto legislativo, casam com as principais normas que norteiam o direito à saúde das pessoas com deficiência, que são , a carta magna maior de 88, o estatuto dos deficientes, a Lei 8080/90, entre outras, que se referem à temática, igualmente importantes (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

No estado de Rondônia, no ano de 2019, foi instituída a Lei nº 4.615, de 21 de outubro de 2019, que posteriormente foi alterada pela Lei nº 5.723, de 4 de janeiro de 2024, reportando a instituição da “Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio”, tal iniciativa teve como objetivos:

- I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II - estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;
- III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;
- e V - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade (Governo de Rondônia, 2019 e 2024).

Conforme o que foi acima apresentado, essa legislação possibilita a promoção de políticas públicas de grande relevância social, pois chama a atenção em relação aos nós críticos enfrentados frente às principais fragilidades no atendimento a esse público, como por exemplo, o estímulo à capacitação de servidores públicos estaduais para melhor atenderem dentro da área da saúde e assistência social, visando a humanização no acolhimento, bem como, diagnóstico e tratamento das “doenças emocionais” que decorrem da “maternidade atípica”; entre outras que envolvem melhores condições de trabalho, trocas de experiências e capacitações técnicas para promoção de dignidade e qualidade de vida (Governo de Rondônia, 2019 e 2024).

Diante da legislação consolidada e do projeto acima apresentados é possível perceber, que se tais iniciativas lograrem êxito, as políticas públicas que reportam à saúde mental voltadas às mães atípicas, podem influenciar sim na promoção de direitos, bem como na qualidade de vida de quem cuida das pessoas com deficiência, que são, na maioria das vezes, as mães, de forma que conseqüentemente, a qualidade de atendimento a essas pessoas e sua qualidade de vida (dos filhos) também irão evoluir positivamente, pois a saúde mental da mãe reflete diretamente nos filhos, bem como, em todo o âmbito familiar. Dessa forma, a promoção de saúde e qualidade de vida dessas mulheres (mães) é possível, por meio da formulação, implementação e conseqüentemente a efetivação dessas políticas públicas, através de legislações e execução nos serviços públicos. Porém, é necessário se atentar que essas mulheres necessitam de acompanhamento contínuo, e não apenas na semana da mãe atípica, por isso, é preciso que essa política pública se torne algo habitual, para que as

mulheres sejam acolhidas e encaminhadas aos devidos cuidados de forma que essa pessoa tenha na rede, um atendimento ampliado, principalmente no que se refere a sua saúde mental, já que a carga emocional dessas mulheres exigem atenção, buscando a integralidade no acesso aos serviços de saúde como preconiza a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.080/90 e demais normas que trazem a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços no Sistema Único de Saúde.

Considerando que a saúde mental não pode se limitar somente ao que “sentimos individualmente”, sendo essa, um conjunto de fatores que se relacionam, bem como, que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Saúde Mental se caracteriza como sendo um “[...] estado de bem-estar vivido pelo indivíduo, que possibilita o desenvolvimento de suas habilidades pessoais para responder aos desafios da vida e contribuir com a comunidade” (Brasil, 2024b), a promoção de saúde mental é direito de todos, e deve ser acessível pelo estado, incluindo as mães atípicas, que apresentam demanda urgente, frente aos desafios que enfrentam constantemente nos cuidados de pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que o “bem-estar” humano não vai depender somente do “aspecto psicológico e emocional”, mas também de outros aspectos relevantes, como “saúde física, apoio social, condições de vida” (Brasil, 2024b), levando em conta também, as questões sociais, econômicas e ambientais (Brasil, 2024b).

É importante enfatizar que as pessoas com deficiência, ou com doenças mentais, são constantemente estigmatizadas, de forma que o “[...] estigma não apenas afeta a pessoa que possui necessidades decorrentes de problemas de saúde mental, mas também se estende à sua família, aos serviços destinados a essa questão, à equipe que nelas trabalha, e às diversas formas de tratamento” (Brasil, 2024b). Isso posto, esse estigma acaba se tornando uma barreira importante frente à reabilitação e recuperação da pessoa (Brasil, 2024b), trazendo grande sofrimento tanto para quem é cuidado, como para quem cuida, em especial as mães atípicas, de forma que o reflexo desse estigma acaba afetando diretamente sua saúde mental.

É necessário um olhar mais humanizado junto a esse público pelas instituições de saúde, visto que essas mães, como já mencionamos, possuem uma carga emocional constante e necessitam de um atendimento digno, prestado com universalidade, integralidade, equidade, assim como regem as diretrizes e princípios do SUS.

Atualmente, a política de saúde mental no Brasil se constitui por uma rede de atendimento e cuidados, denominada de “Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)”, que integra o Sistema Único de Saúde (SUS). Tal rede se constitui por “diferentes ‘pontos de atenção’ que contemplam serviços e ações da atenção primária, atenção especializada e atenção

hospitalar” (Brasil.2024c),conforme reportado na portaria GM/MS 3.088/2011 (Brasil, 2011), que foi incorporada na Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Brasil, 2017), alterada posteriormente pela Portaria GM/MS Nº 757, de 21 de junho de 2023(Brasil,2023), em alguns dispositivos. Porém, cabe enfatizar que a atenção básica, sendo a porta de entrada dos serviços de saúde, deve estar preparada para atender esse público, através de políticas organizacionais e integração de redes, dessa forma, é necessário incrementar as políticas públicas voltadas a prevenção, de forma a fomentar, implementar e efetivar essas políticas para atender às mães atípicas, população que demanda um atendimento voltado à equidade, integralidade e universalidade, base dos princípios e diretrizes do SUS, um grande marco na saúde do país.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como tema apresentar a relevância social da promoção da saúde mental das mães atípicas por meio da implementação e efetivação de políticas públicas, uma vez que esta favorece a dignidade e bem-estar dessas famílias, bem como, nos cuidados às crianças, adolescentes e adultos que necessitam dessa atenção, de forma a trazer mais equidade em relação à saúde das mulheres na condição de diversidade, em todos os níveis de complexidade do Sistema único de Saúde (SUS).

Para tanto, o seu desenvolvimento se deu em dois grandes tópicos, sendo o primeiro deles intitulado “O ato de cuidar e a saúde mental de quem cuida”, onde foram conceituados o cuidado e a carga mental das mulheres mães, destacando aqui às mães atípicas, demonstrando o cuidado enquanto um direito humano reconhecido, todavia, ainda invisibilizado. O segundo tópico, por sua vez, intitulado “Os desafios na formulação, implementação e efetivação das políticas públicas voltadas à promoção da saúde das mães atípicas”, reforçou a importância das políticas públicas voltadas à saúde mental das mulheres mães atípicas, uma vez que cuidando destas mães, também cuida-se de seus filhos e filhas, e de suas famílias. Da mesma forma, o segundo tópico explanou quais as legislações brasileiras acerca do tema no Brasil, demonstrando a existência do direito formal do cuidado às mulheres e às crianças atípicas, todavia também demonstra as dificuldades na formulação, implementação e efetivação de políticas públicas efetivas à promoção destes direitos.

Foram elencados como problemas norteadores da pesquisa os seguintes questionamentos: políticas públicas que reportam à saúde mental voltadas às mães atípicas podem influenciar na promoção de direitos e qualidade de vida de quem cuida frente à carga

emocional que vivenciam? E da pessoa que recebe o cuidado? É possível conciliar políticas públicas voltadas às pessoas que cuidam e que são cuidadas?

Na oportunidade, fora levantada como hipótese preliminar que a formulação, implementação e concretização das políticas públicas de saúde voltadas às mulheres mães de pessoas com deficiência, junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), podem contribuir com a promoção de direitos e qualidade de vida tanto de quem cuida, quanto de quem é cuidado, de forma que isso é possível através do fomento dessas políticas, através de legislações, projetos de intervenções, bem como, incentivo ao incremento financeiro do sistema e qualificação dos servidores públicos da saúde, visando a humanização, qualidade, equidade e integralidade do atendimento a essas mulheres.

A escrita do artigo corroborou com a hipóteses inicial apresentada, demonstrando a necessidade e urgência da formulação, implementação e concretização de políticas públicas com ênfase no cuidado das mães atípicas, não apenas restringindo-se à campanhas de conscientização, como a ação realizada no estado de Rondônia com a instituição da “Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, mas abrangendo para a promoção e fortalecimento de redes de apoio e acompanhamento psicossocial de qualidade junto ao Sistema Único de Saúde.

A urgência do reconhecimento do cuidado enquanto um direito humano no Brasil perpassa as legislações e políticas de cuidado, mas para além disso, é necessário o diálogo com àquelas que são, majoritariamente, responsáveis pelo cuidado, às mulheres. Conforme demonstrado nos dados trazidos no artigo da Organização Internacional do Trabalho, OXFAM e Instituto Tricontinental, as mulheres seguem ocupando o espaço de cuidadoras natas, não sendo reconhecidas na esfera do trabalho e das relações. Demonstrando-se, por fim, que sim, políticas públicas são imprescindíveis, mas tão urgente quanto é a visibilidade e reconhecimento efetivos das mulheres - aqui destacando as mulheres mães atípicas - que cuidam, para que estas sejam, finalmente, cuidadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. Mães de crianças com deficiência podem ter proteção e apoio ampliados. **Senado Federal**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/10/programa-com-regras-e-acoes-de-apoio-a-maes-atipicas-aguarda-votacao-na-cdh>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos: DSM-5-TR**. Tradução: Daniel Vieira et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: O mito do amor materno**. 5 ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. **Ministério da Saúde**. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. **Ministério da Saúde**. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2017/prc0003_03_10_2017ARQUIVO.html. Acesso em: 12 jun 2024.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 757, de 2 de junho de 2023. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <https://www.gov.br/sau/pt-br/composicao/saes/legislacao/portaria-gm-ms-no-757-de-21-de-junho-de-2023/view>. Acesso em: 12 jun 2023.

CAVALCANTE, Andressa Oliveira; Alves, Andreza Régia Vidal. **DESAFIOS DA MATERNIDADE: IMPLICAÇÕES DO CUIDADO AO FILHO COM TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL**. 2023. 36 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário Fametro - UNIFAMETRO, Fortaleza, 2023.

DURÃES, Paula Bulka. **Mães atípicas: a sobrecarga do cuidado**. *Jornal Comunicação*. 06 out. 2023. Disponível em: <https://jornalcomunicacao.ufpr.br/maes-atipicas-a-sobrecarga-do-cuidado/>. Acesso em: 12 abr. 2024;

FREITAS, Bárbara Morais Santiago. **“Toda mãe autista sabe do que eu estou falando”:** **narrativas compartilhadas por mães de autista em uma plataforma digital de vídeos.** 2020. 203 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde da Criança e da Mulher) - Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, Rio de Janeiro, 2020.

GUTIERREZ, Denise Machado Duran; ROCHA, Kelly Lara Santos da; SANTOS, Letícia Souza dos. Vivências atípicas: experiências de mães de crianças com autismo (Brasil). **REH - Revista Educação e Humanidade**, ano 5, v. 5, jan-jun. 2024, p. 138-157.

GOUIN, Jean-Philippe; DA ESTRELA, Chelsea; DESMARAIS, Kim; et al. The impact of formal and informal support on health in the context of caregiving stress: Formal and informal support and caregiving stress. **Family relations**, v. 65, n. 1, p. 191–206, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/fare.12183>>.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei nº 4.615, de 21 de outubro de 2019.** Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L4615%20-%20COMPILADA.pdf>. Acesso em: 12 jun 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei nº 5.723, de 04 de janeiro de 2024.** Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/L5723.pdf>. Acesso em: 12 jun 2024.

HSIAO, Yun-Ju. Pathways to mental health-related quality of life for parents of children with autism spectrum disorder: roles of parental stress, children’s performance, medical support, and neighbor support. **Research in autism spectrum disorders**, v. 23, p. 122–130, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.rasd.2015.10.008>>.

HUMANA, Psicólogos Madrid Centro. **Carga Mental femenina: Cuando el estrés tiene género.** Disponível em: <<https://www.areahumana.es/carga-mental/>>. Acesso em: 7 fev. 2024.

INSTITUTO TRICONTINENTAL. O trabalho de cuidado e o CoronaChoque. In: **104 CoronaChoque e Patriarcado.** n. 4, p. 39-52. nov. 2020. Disponível em: https://thetricontinental.org/wp-content/uploads/2020/11/20201104_Coronashock-ePatriarcado_PT.pdf. Acesso em: 30 abr. 2022

KINTOPE, Larissa Oro; BORGES, Raphaela de Souza. EMPODERANDO MÃES ATÍPICAS: UM ESTUDO DE CAMPO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA AUTOESTIMA NA MATERNIDADE ATÍPICA. **Journal of media critiques**, v. 6, n. 18, p. 21–36, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17349/jmconv6n18-002>>.

LEMOS, Renata Feldman Scheinkman; KIND, Luciana. Mulheres e maternidade: faces possíveis. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 17, n. 3, p. 840–859, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000300003>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LIMA, Tiago Jessé Souza de; SOUZA, Luana Elayne Cunha de. O papel da autoeficácia parental na saúde mental de mães de crianças com Síndrome da Zika Congênita. **Ciencia &**

saude coletiva, v. 26, n. 1, p. 359–368, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/DnDbcJsffqpxsjWdSSZfcKK/?lang=pt>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LIMA, Tiago Jessé Souza de; SOUZA, Luana Elayne Cunha de. O suporte social como fator de proteção para as mães de crianças com Síndrome da Zika Congênita. **Ciencia & saude coletiva**, v. 26, n. 8, p. 3031–3040, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232021268.04912020>>.

LOURENÇO, Tainá. **Luta de mães de crianças autistas é marcada pela dor do abandono**. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/luta-de-maes-de-criancas-autistas-e-marcada-pela-dor-do-abandono/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

MESQUITA, Clívia. **Brasil de Fato**. Rio de Janeiro, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.brasilefatorj.com.br/2024/03/08/nos-maes-ficamos-sem-cuidado-ninguem-quer-estar-do-nosso-lado-afirma-mae-atipica>. Acesso em 12 abr. 2024.

MENEZES, Agna Soares da Silva; ALVES, Maria José Soares; GOMES, Thalita Pereira; et al. Microcefalia relacionada ao vírus Zika e dinâmica familiar: perspectiva da mãe. **Avances en enfermería**, v. 37, n. 1, p. 38–46, 2019. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.15446/av.enferm.v37n1.72008>>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde Mental. **Saúde de A a Z**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em 12 jun 2024a.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde Mental. **Saúde de A a Z**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental>. Acesso em 12 jun 2024b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde Mental. **Saúde de A a Z**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-mental/sus-e-a-saude-mental>. Acesso em 12 jun 2024c.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **El trabajo de cuidados y los trabajadores del cuidado para un futuro con trabajo decente**. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2019.

ORTONI, Gabriela Eiras; ROCHA, Andréa Souza; VERÍSSIMO, Thereza Cristina Rodrigues Abdalla; et al. Fatores relacionados à qualidade de vida de mães de crianças com Síndrome Congênita do Zika Virus. **Revista gaucha de enfermagem**, v. 43, p. e20200374, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rgenf/a/jnLPkFxxvQVqmKCwV3DBJDRP/?lang=pt>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

OXFAM INTERNACIONAL. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Reino Unido: Oxfam Internacional, 2020.

P&G; LLOMBART, Salvetti. **Por una responsabilidad compartida**. Espanha: Próximo a ti, 2018.

RÁDIO CÂMARA. Maternidade atípica. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/>. Acesso em: 12 jun 2024.

SILVA, Selma, Sueli. **Mãe autista, mãe atípica e maternidade atípica**. Canal Autismo. 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.canalautismo.com.br/artigos/mae-autista-mae-atipica-e-maternidade-atipica/>. Acesso em 12 abr. 2024;

SMEHA, Luciane Najar; CEZAR, Pâmela Kurtz. A vivência da maternidade de mães de crianças com autismo. **Psicologia em estudo**, v. 16, n. 1, p. 43–50, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/QypM8WrpBcGX9LnwfvqgqWpK/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

STURZA, Janaína Machado; NIELSSON, Joice Graciele; BEMFICA, Melina Macedo. A garantia de acesso a creches e pré-escolas pelo Supremo Tribunal Federal como forma de preservação da saúde mental de mulheres cuidadoras. **Revista Derecho y Salud | Universidad Blas Pascal**, v. 7, n. 8, p. 57–73, 2023. Disponível em: <[http://dx.doi.org/10.37767/2591-3476\(2023\)04](http://dx.doi.org/10.37767/2591-3476(2023)04)>.

TANG, Lee. Neurotribos: O Legado Do Autismo. **Resumo & Guia De Estudo**. Canadá: LMT Press, 2018.